

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 16/03/2026

Inscrição	Cargo	Procedimento
0280000585	100 - Coordenador(a) pedagógico(a)	Após reavaliação integral da documentação apresentada pela candidata, verifica-se que lhe assiste razão tendo sua pontuação atribuída.
0280000900	101 - Coordenador(a) pedagógico(a)	Inicialmente, cumpre registrar que o certificado de participação em Tribunal do Júri (júri popular) não constitui critério de avaliação previsto no Edital nº 01/2026, razão pela qual não pode ser considerado para fins de pontuação nesta etapa. No que se refere à experiência profissional, verifica-se que a candidata não comprovou o requisito mínimo exigido de experiência de 06 (seis) meses no cargo pretendido de Coordenador Pedagógico, tendo apresentado apenas declarações referentes à atuação na função de Professora, as quais não se prestam à comprovação do requisito exigido. Tal situação não atende ao disposto no Edital nº 01/2026, subitem 13 – Da Avaliação de Títulos e Avaliação de Melhor Qualificação e Maior Experiência Profissional, especialmente ao Quadro I – Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Superior. Nos termos do referido edital, somente é passível de pontuação a experiência profissional comprovada no cargo/função pretendido, por semestre completo de atuação, tanto na iniciativa privada quanto na Administração Pública, em períodos não concomitantes, com indicação das datas de início e término (dia, mês e ano), sendo vedada qualquer sobreposição de tempo.
0280000897	101 - Coordenador(a) pedagógico(a)	Após reavaliação integral da documentação apresentada pela candidata, verifica-se que lhe assiste razão. Constatou-se que a candidata apresentou declaração de experiência que atende ao exigido no Edital nº 01/2026, subitem 13 – Da Avaliação de Títulos e Avaliação de Melhor Qualificação e Maior Experiência Profissional, especialmente ao Quadro I – Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Superior, por comprovar atuação no cargo/função pretendido, com indicação das datas de início e término e em conformidade com os critérios estabelecidos. Dessa forma, a documentação foi considerada válida para fins de pontuação, tendo sido atribuída a pontuação correspondente, nos termos do edital.
0280000153	101 - Coordenador(a) pedagógico(a)	A candidata teve pontuação regularmente atribuída, nos termos do Edital nº 01/2026. A Certidão de Tempo de Serviço foi analisada integralmente, sendo desconsiderados apenas os períodos referentes a cargos exercidos fora da área do cargo pretendido, por não atenderem ao subitem 13 e ao Quadro I – Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Superior, que exige experiência no cargo/função pretendido. Esclarece-se, ainda, que os primeiros 06 (seis) meses não foram computados, por corresponderem ao requisito mínimo exigido para o cargo, conforme subitem 13.16.1 do edital. Os demais períodos comprovados no cargo/função pretendido foram

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 16/03/2026

		devidamente pontuados. Ressalta-se que, para fins de pontuação, é considerado exclusivamente o semestre completo e ininterrupto (182 dias), não sendo admitida a soma de períodos fracionados.
0280000388	101 - Coordenador(a) pedagógico(a)	A candidata teve pontuação regularmente atribuída, nos termos do Edital nº 01/2026. A declaração apresentada referente à iniciativa privada foi desconsiderada, por comprovar atuação em função diversa do cargo pretendido, não se tratando de experiência como Coordenador Pedagógico. Foi atribuída pontuação no item referente à pós-graduação. Quanto à Certidão de Tempo de Serviço, esta foi analisada integralmente, esclarecendo-se que os primeiros 06 (seis) meses não foram computados por corresponderem ao requisito mínimo exigido para o cargo, conforme subitem 13.16.1 do edital. Os demais períodos comprovados no cargo/função pretendido foram devidamente pontuados. Ressalta-se que, para fins de pontuação, considera-se exclusivamente o semestre completo e ininterrupto (182 dias), não sendo admitida a soma de períodos fracionados. Por fim, os certificados apresentados foram desconsiderados por não atenderem ao Edital nº 01/2026, item 13 e Quadro I – Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Superior, uma vez que possuem carga horária inferior ao mínimo exigido de 40 (quarenta) horas e/ou foram realizados fora do período dos últimos 5 (cinco) anos.
0280000591	101 - Coordenador(a) pedagógico(a)	Após reavaliação integral da documentação apresentada pela candidata, verifica-se que lhe assiste razão em partes. Constatou-se que a candidata apresentou declaração de experiência que atende ao exigido no Edital nº 01/2026, subitem 13 – Da Avaliação de Títulos e Avaliação de Melhor Qualificação e Maior Experiência Profissional, especialmente ao Quadro I – Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Superior, por comprovar atuação no cargo/função pretendido, com indicação das datas de início e término e em conformidade com os critérios estabelecidos. Dessa forma, a documentação foi considerada válida para fins de pontuação, tendo sido atribuída a pontuação correspondente, nos termos do edital. Esclarece-se, ainda, que os primeiros 06 (seis) meses não foram computados, por corresponderem ao requisito mínimo exigido para o cargo, conforme subitem 13.16.1 do edital, entretanto candidato(a) não apresentou CTPS para a comprovação do vínculo na rede privada.
0280000316	102 - Nutricionista	Após reavaliação integral da documentação apresentada pela candidata, verifica-se que lhe assiste razão tendo sua pontuação atribuída.
0280000799	102 - Nutricionista	Candidato(a) não comprovou experiência mínima exigida, não atendendo ao exigido no Edital 01/2026 subitem "2.1 O código do cargo, o cargo, a carga horária mensal, quantitativo de vagas de ampla concorrência, quantitativo de vagas para

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 16/03/2026

		peessoa com deficiência (PcD) e Pessoas Pretos, Pardos, Indígenas, Quilombolas e Transgênero, a remuneração e o valor da taxa de inscrição são os estabelecidos a seguir:", 13. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro I - Melhor Qualificação / Maior Experiência no Cargo Pretendido - Nível Superior Experiência Profissional na Função (Iniciativa Privada): "Experiência profissional no cargo/função pretendido, comprovada por semestre completo de atuação, na iniciativa privada, em períodos não concomitantes, com indicação das datas de início e término (dia, mês e ano), vedada qualquer sobreposição de tempo.", Experiência Profissional na Função na Administração Pública: "Experiência profissional no cargo/função pretendido, comprovada por semestre completo de atuação, no Serviço Público ou na iniciativa privada, em períodos não concomitantes, com indicação das datas de início e término (dia, mês e ano), vedada qualquer sobreposição de tempo.", "13.1.3. Para a Avaliação de Títulos, o(a) candidato(a) deverá apresentar, obrigatoriamente, a documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos para o cargo/função escolhido, conforme previsto neste Edital. A não apresentação dos documentos relativos ao pré-requisito implicará na eliminação automática do candidato do Processo Seletivo." e "13.16.1. A comprovação da experiência profissional para fins de pontuação nesta etapa deverá ser realizada mediante a apresentação de documentação idônea, que permita a identificação do candidato, do vínculo estabelecido e das atividades efetivamente exercidas, observadas integralmente as exigências previstas neste Edital. A pontuação somente será atribuída quando a experiência comprovada exceder o requisito mínimo obrigatório exigido para o cargo/função. Assim, o tempo de experiência mínima exigida como pré-requisito não será computado para fins de pontuação na Avaliação de Melhor Qualificação e Maior Experiência Profissional."
0280000058	103 - Psicólogo	O(a) candidato(a) teve pontuação regularmente atribuída, nos termos do Edital nº 01/2026. A declaração apresentada pelo(a) candidato(a) foi emitida por empresa privada (Associação Privada), na condição de empregadora, inexistindo declaração/certidão expedida por órgão da Administração Pública, conforme exigência expressa do edital. Tal requisito não foi atendido no presente caso, uma vez que o documento apresentado não foi expedido por órgão público, mas por pessoa jurídica de direito privado.
0280000555	200 - Professor(a) Pedagogo(a)	Após reavaliação integral da documentação apresentada pela candidata, verifica-se que lhe assiste razão tendo sua pontuação atribuída.
0280000812	201 - Professor(a) Pedagogo(a)	Não são aceitos documentos apresentados fora do prazo estabelecido no Edital, tampouco aqueles encaminhados em

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 16/03/2026

		desacordo com as formas e procedimentos nele expressamente previstos.
0280000197	201 - Professor(a) Pedagogo(a)	A Certidão de Tempo de Serviço foi analisada integralmente. Esclarece-se, ainda, que os primeiros 06 (seis) meses não foram computados, por corresponderem ao requisito mínimo exigido para o cargo, conforme subitem 13.16.1 do edital. Os demais períodos comprovados no cargo/função pretendido foram devidamente pontuados. Ressalta-se que, para fins de pontuação, é considerado exclusivamente o semestre completo e ininterrupto (182 dias), não sendo admitida a soma de períodos fracionados.
0280000495	201 - Professor(a) Pedagogo(a)	A Certidão de Tempo de Serviço foi analisada integralmente, tendo sido atribuída pontuação nas funções exercidas que são as mesmas do cargo pretendido. Esclarece-se, ainda, que os primeiros 06 (seis) meses não foram computados, por corresponderem ao requisito mínimo exigido para o cargo, conforme subitem 13.16.1 do edital. Os demais períodos comprovados no cargo/função pretendido foram devidamente pontuados. Ressalta-se que, para fins de pontuação, é considerado exclusivamente o semestre completo e ininterrupto (182 dias), não sendo admitida a soma de períodos fracionados.
0280000499	201 - Professor(a) Pedagogo(a)	Após reavaliação integral da documentação apresentada pela candidata, verifica-se que lhe assiste razão tendo sua pontuação atribuída.
0280000219	201 - Professor(a) Pedagogo(a)	O tempo de experiência na rede privada apresentada pelo(a) candidato(a) que equivale os primeiros 06 (seis) meses não foram computados, por corresponderem ao requisito mínimo exigido para o cargo, conforme subitem 13.16.1 do edital. Os demais períodos na atuação da área pública comprovados no cargo/função pretendido foram devidamente pontuados. Ressalta-se que, para fins de pontuação, é considerado exclusivamente o semestre completo e ininterrupto (182 dias), não sendo admitida a soma de períodos fracionados.
0280000018	201 - Professor(a) Pedagogo(a)	Candidato(a) inabilitado(a) na 1ª Etapa – Técnica Situacional.
0280000623	201 - Professor(a) Pedagogo(a)	Após reavaliação integral da documentação apresentada pela candidata, verifica-se que lhe assiste razão em parte, motivo pelo qual foi procedida à revisão da pontuação anteriormente atribuída. Contudo, não foram considerados, para fins de pontuação, os períodos laborados em funções distintas do cargo pretendido, por não atenderem aos critérios estabelecidos no Edital. Ressalta-se, ainda, que o tempo de experiência na rede privada correspondente aos primeiros 06 (seis) meses não foi computado, por se tratar do requisito mínimo exigido para o cargo, conforme disposto no subitem 13.16.1 do Edital. Os demais períodos comprovados de atuação na área pública, no cargo/função pretendido, foram devidamente pontuados. Destaca-se, por fim, que, para fins de pontuação, considera-se exclusivamente o

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 16/03/2026

		semestre completo e ininterrupto (182 dias), não sendo admitida a soma de períodos fracionados.
0280000477	201 - Professor(a) Pedagogo(a)	Após reavaliação integral da documentação apresentada pela candidata, houve correção de pontuação atribuída. Ressalta-se, que o tempo de experiência correspondente aos primeiros 06 (seis) meses não foi computado, por se tratar do requisito mínimo exigido para o cargo, conforme disposto no subitem 13.16.1 do Edital. Os demais períodos comprovados de atuação, no cargo/função pretendido, foram devidamente pontuados. Destaca-se, por fim, que, para fins de pontuação, considera-se exclusivamente o semestre completo e ininterrupto (182 dias), não sendo admitida a soma de períodos fracionados.
0280000381	201 - Professor(a) Pedagogo(a)	Candidato(a) inabilitado(a) na 1ª Etapa – Técnica Situacional.
0280000172	201 - Professor(a) Pedagogo(a)	O(A) candidato(a) apresentou relatório demonstrativo que não é aceito para fins de pontuação na rede privada, por não constituir documento idôneo de comprovação e por não conter a devida especificação da função/atividade efetivamente desempenhada, em desacordo com os critérios estabelecidos no Edital.
0280000242	201 - Professor(a) Pedagogo(a)	Candidato(a) inabilitado(a) na 1ª Etapa – Técnica Situacional
0280000247	201 - Professor(a) Pedagogo(a)	Não são aceitos documentos apresentados fora do prazo estabelecido no Edital, tampouco aqueles encaminhados em desacordo com as formas e procedimentos nele expressamente previstos.
0280000527	201 - Professor(a) Pedagogo(a)	Nos termos do Edital nº 01/2026, todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado, bem como os prazos, formas e procedimentos para apresentação da documentação comprobatória, encontram-se expressamente disciplinados e amplamente divulgados, sendo de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) o acompanhamento integral das publicações e o fiel cumprimento das disposições editalícias. Ressalta-se que não são aceitos documentos apresentados fora do prazo estabelecido no Edital, tampouco aqueles encaminhados em desacordo com as formas e procedimentos nele expressamente previstos, não sendo possível a concessão de prazo adicional ou a juntada posterior de documentos, sob pena de violação aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica.
0280000764	201 - Professor(a) Pedagogo(a)	Candidato(a) inabilitado(a) na 1ª Etapa – Técnica Situacional
0280000206	201 - Professor(a) Pedagogo(a)	Candidato(a) inabilitado(a) na 1ª Etapa – Técnica Situacional
0280000013	201 - Professor(a) Pedagogo(a)	Candidato(a) inabilitado(a) na 1ª Etapa – Técnica Situacional
0280000496	201 - Professor(a) Pedagogo(a)	A Certidão de Tempo de Serviço foi analisada integralmente. Esclarece-se, ainda, que os primeiros 06 (seis) meses não foram computados, por corresponderem ao requisito mínimo

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 16/03/2026

		exigido para o cargo, conforme subitem 13.16.1 do edital. Os demais períodos comprovados no cargo/função pretendido foram devidamente pontuados. Ressalta-se que, para fins de pontuação, é considerado exclusivamente o semestre completo e ininterrupto (182 dias), não sendo admitida a soma de períodos fracionados.
0280000369	201 - Professor(a) Pedagogo(a)	Candidato(a) inabilitado(a) na 1ª Etapa – Técnica Situacional
0280000437	201 - Professor(a) Pedagogo(a)	Após reavaliação integral da documentação apresentada pela candidata, verifica-se que lhe assiste razão em parte, motivo pelo qual foi procedida à revisão da pontuação anteriormente atribuída. Contudo, não foram considerados, para fins de pontuação, os períodos laborados em funções distintas do cargo pretendido, por não atenderem aos critérios estabelecidos no Edital. Em relação aos certificados, entregou Certificados realizados com data anterior aos últimos 5 (cinco) anos e carga horária inferior ao mínimo exigido, não atendendo ao exigido no Edital 01/2026 item 13. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Curso de Atualização /Aperfeiçoamento" Curso de Atualização e/ou Capacitação Profissional, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, realizado nos últimos 5 (cinco) anos, na área do cargo/função a que concorre, com conclusão até dezembro de 2025".
0280000382	201 - Professor(a) Pedagogo(a)	Candidato(a) inabilitado(a) na 1ª Etapa – Técnica Situacional
0280000881	201 - Professor(a) Pedagogo(a)	Nos termos do Edital nº 01/2026, todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado, bem como os prazos, formas e procedimentos para apresentação da documentação comprobatória, encontram-se expressamente disciplinados e amplamente divulgados, sendo de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) o acompanhamento integral das publicações e o fiel cumprimento das disposições editalícias. Ressalta-se que não são aceitos documentos apresentados fora do prazo estabelecido no Edital, tampouco aqueles encaminhados em desacordo com as formas e procedimentos nele expressamente previstos, não sendo possível a concessão de prazo adicional ou a juntada posterior de documentos, sob pena de violação aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica.
0280000658	201 - Professor(a) Pedagogo(a)	A experiência profissional apresentada pelo(a) candidato(a) não foi computada para fins de pontuação, tendo em vista que o período informado foi utilizado exclusivamente para a comprovação do requisito mínimo exigido para habilitação no cargo, conforme Quadro 2 de Vagas e subitem 13.16.1 A comprovação da experiência profissional para fins de pontuação nesta etapa deverá ser realizada mediante a apresentação de documentação idônea, que permita a

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 16/03/2026

		identificação do candidato, do vínculo estabelecido e das atividades efetivamente exercidas, observadas integralmente as exigências previstas neste Edital. A pontuação somente será atribuída quando a experiência comprovada exceder o requisito mínimo obrigatório exigido para o cargo/função. Assim, o tempo de experiência mínima exigida como pré-requisito não será computado para fins de pontuação na Avaliação de Melhor Qualificação e Maior Experiência Profissional. Ressalta-se que, para fins de pontuação, é considerado exclusivamente o semestre completo e ininterrupto (182 dias), não sendo admitida a soma de períodos fracionados.
0280000380	201 - Professor(a) Pedagogo(a)	A pontuação da candidata foi atribuída corretamente. A Certidão de Tempo de Serviço foi analisada integralmente. Esclarece-se, ainda, que os primeiros 06 (seis) meses não foram computados, por corresponderem ao requisito mínimo exigido para o cargo, conforme subitem 13.16.1 do edital. Os demais períodos comprovados no cargo/função pretendido foram devidamente pontuados. Ressalta-se que, para fins de pontuação, é considerado exclusivamente o semestre completo e ininterrupto (182 dias), não sendo admitida a soma de períodos fracionados.
0280000330	201 - Professor(a) Pedagogo(a)	Após reavaliação integral da documentação apresentada pela candidata, verifica-se que lhe assiste razão tendo sua pontuação atribuída.
0280000361	201 - Professor(a) Pedagogo(a)	Candidato(a) inabilitado(a) na 2ª Etapa – Avaliação Didática.
0280000091	201 - Professor(a) Pedagogo(a)	A pontuação atribuída à candidata encontra-se correta. Verifica-se que não foi apresentada, no âmbito da iniciativa privada, declaração contendo o período alegado de 01 de fevereiro de 2009 a 05 de maio de 2020. Foram juntadas apenas declarações referentes aos períodos de 2006 a julho de 2008 e de 01/03/2022 a 01/02/2023, sendo este último desconsiderado para fins de pontuação por se tratar de período concomitante ao exercício de função no serviço público. Esclarece-se, ainda, que os primeiros 06 (seis) meses de experiência não foram computados, por corresponderem ao requisito mínimo exigido para o cargo, nos termos do subitem 13.16.1 do Edital.
0280000583	201 - Professor(a) Pedagogo(a)	Após reavaliação integral da documentação apresentada pela candidata, verifica-se que lhe assiste razão tendo sua pontuação atribuída.
0280000162	201 - Professor(a) Pedagogo(a)	Candidato(a) inabilitado(a) na 2ª Etapa – Avaliação Didática.
0280000832	201 - Professor(a) Pedagogo(a)	Após reavaliação integral da documentação apresentada pela candidata, verifica-se que lhe assiste razão em parte, motivo pelo qual foi procedida à revisão da pontuação anteriormente atribuída. Contudo, a candidata entregou certificado com carga horária inferior ao mínimo exigido (30h), não atendendo ao exigido no Edital 01/2026 item 13. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E AVALIAÇÃO DE MELHOR

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 16/03/2026

		QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Curso de Atualização /Aperfeiçoamento" Curso de Atualização e/ou Capacitação Profissional, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, realizado nos últimos 5 (cinco) anos, na área do cargo/função a que concorre, com conclusão até dezembro de 2025".
0280000616	201 - Professor(a) Pedagogo(a)	A pontuação da candidata foi atribuída corretamente. A Certidão de Tempo de Serviço foi analisada integralmente. Esclarece-se, ainda, que os primeiros 06 (seis) meses não foram computados, por corresponderem ao requisito mínimo exigido para o cargo, conforme subitem 13.16.1 do edital. Os demais períodos comprovados no cargo/função pretendido foram devidamente pontuados. Ressalta-se que, para fins de pontuação, é considerado exclusivamente o semestre completo e ininterrupto (182 dias), não sendo admitida a soma de períodos fracionados.
0280000094	201 - Professor(a) Pedagogo(a)	Candidato(a) inabilitado(a) na 2ª Etapa – Avaliação Didática.
0280000779	206 - Professor(a) – História	A pontuação atribuída à candidata está correta. Consta da declaração apresentada que a função de professora exercida na Administração Pública compreende o período de abril a dezembro de 2009, o qual foi considerado para fins de atendimento ao pré-requisito do cargo. Esclarece-se, ainda, que os primeiros 06 (seis) meses não foram computados para fins de pontuação, por corresponderem ao requisito mínimo exigido para o cargo, nos termos do subitem 13.16.1 do Edital. Os demais períodos comprovados no cargo/função pretendido foram devidamente pontuados. Ressalta-se, por fim, que, para fins de pontuação, considera-se exclusivamente o semestre completo e ininterrupto (182 dias), não sendo admitida a soma de períodos fracionados.
0280000537	206 - Professor(a) – História	A declaração apresentada pela candidata refere-se à experiência na iniciativa privada, cuja pontuação está limitada ao máximo de 05 (cinco) semestres, nos termos do Edital. Assim, a pontuação atribuída encontra-se correta.
0280000084	206 - Professor(a) – História	Candidato(a) inabilitado(a) na 1ª Etapa – Técnica Situacional
0280000712	208 - Professor(a) – Língua Portuguesa	O(a) candidato(a) não comprovou experiência mínima exigida para o cargo pretendido, em desacordo com o item 2 – Dos Cargos e Pré-Requisitos do Edital nº 01/2026 e subitens 13.1.3. Para a Avaliação de Títulos, o(a) candidato(a) deverá apresentar, obrigatoriamente, a documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos para o cargo/função escolhido, conforme previsto neste Edital. A não apresentação dos documentos relativos ao pré-requisito implicará na eliminação automática do candidato do Processo Seletivo.
0280000379	209 - Professor(a) – Matemática	A pontuação da candidata foi atribuída corretamente. A Certidão de Tempo de Serviço foi analisada integralmente. Esclarece-se, ainda, que os primeiros 06 (seis) meses não foram computados, por corresponderem ao requisito mínimo

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 16/03/2026

		exigido para o cargo, conforme subitem 13.16.1 do edital. Os demais períodos comprovados no cargo/função pretendido foram devidamente pontuados. Ressalta-se que, para fins de pontuação, é considerado exclusivamente o semestre completo e ininterrupto (182 dias), não sendo admitida a soma de períodos fracionados.
0280000463	209 - Professor(a) – Matemática	Apresentada pela candidata, verifica-se que lhe assiste razão em parte, motivo pelo qual foi procedida à revisão da pontuação anteriormente atribuída. Esclarece-se, ainda, que os primeiros 06 (seis) meses não foram computados, por corresponderem ao requisito mínimo exigido para o cargo, conforme subitem 13.16.1 do edital. Os demais períodos comprovados no cargo/função pretendido foram devidamente pontuados. Ressalta-se que, para fins de pontuação, é considerado exclusivamente o semestre completo e ininterrupto (182 dias), não sendo admitida a soma de períodos fracionados. E a experiência apresentada na iniciativa privada está em período concomitante com a do Serviço Público.
0280000804	301 - Assistente Administrativo	A pontuação é atribuída exclusivamente à experiência profissional comprovada no cargo/função pretendido.
0280000349	301 - Assistente Administrativo	Após reavaliação integral da documentação apresentada pela candidata, verifica-se que lhe assiste razão em parte, motivo pelo qual foi procedida à revisão da pontuação anteriormente atribuída.
0280000108	301 - Assistente Administrativo	A pontuação é atribuída exclusivamente à experiência profissional comprovada no cargo/função pretendido.
0280000391	301 - Assistente Administrativo	Após reavaliação integral da documentação apresentada pelo(a) candidato(a), verifica-se que lhe assiste razão em parte, motivo pelo qual foi procedida à revisão da pontuação anteriormente atribuída. Ressalta-se que, para fins de pontuação, é considerado exclusivamente o semestre completo e ininterrupto (182 dias), não sendo admitida a soma de períodos fracionados.
0280000833	301 - Assistente Administrativo	Conforme subitem 13.12. Caso o candidato não tenha qualquer documento válido, terá atribuída nota 0 (zero) nesta etapa, que não possui caráter eliminatório, mas somente classificatório.
0280000726	301 - Assistente Administrativo	Após reavaliação integral da documentação apresentada pelo(a) candidato(a), verifica-se que lhe assiste razão em parte, motivo pelo qual foi procedida à revisão da pontuação anteriormente atribuída. Ressalta-se que, para fins de pontuação, é considerado exclusivamente o semestre completo e ininterrupto (182 dias), não sendo admitida a soma de períodos fracionados.
0280000523	301 - Assistente Administrativo	Após reavaliação integral da documentação apresentada pelo(a) candidato(a), verifica-se que lhe assiste razão em parte, motivo pelo qual foi procedida à revisão da pontuação anteriormente atribuída. Ressalta-se que, para fins de pontuação, é considerado exclusivamente o semestre

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 16/03/2026

		completo e ininterrupto (182 dias), não sendo admitida a soma de períodos fracionados.
0280000275	301 - Assistente Administrativo	Após reavaliação integral da documentação apresentada pelo(a) candidato(a), verifica-se que lhe assiste razão em parte, motivo pelo qual foi procedida à revisão da pontuação anteriormente atribuída. Ressalta-se que, para fins de pontuação, é considerado exclusivamente o semestre completo e ininterrupto (182 dias), não sendo admitida a soma de períodos fracionados.
0280000328	301 - Assistente Administrativo	Após reavaliação integral da documentação apresentada pela candidata, verifica-se que lhe assiste razão em parte, motivo pelo qual foi procedida à revisão da pontuação anteriormente atribuída. Somente foi pontuado funções do cargo pretendido. Ressalta-se que, para fins de pontuação, é considerado exclusivamente o semestre completo e ininterrupto (182 dias), não sendo admitida a soma de períodos fracionados.
0280000427	301 - Assistente Administrativo	Após reavaliação integral da documentação apresentada pela candidata, verifica-se que lhe assiste razão em parte, motivo pelo qual foi procedida à revisão da pontuação anteriormente atribuída. Somente foi pontuado funções do cargo pretendido. Ressalta-se que, para fins de pontuação, é considerado exclusivamente o semestre completo e ininterrupto (182 dias), não sendo admitida a soma de períodos fracionados.
0280000601	301 - Assistente Administrativo	Após reavaliação integral da documentação apresentada pelo(a) candidato(a), verifica-se que lhe assiste razão em parte, motivo pelo qual foi procedida à revisão da pontuação anteriormente atribuída. Ressalta-se que, para fins de pontuação, é considerado exclusivamente o semestre completo e ininterrupto (182 dias), não sendo admitida a soma de períodos fracionados.
0280000285	301 - Assistente Administrativo	Após reavaliação integral da documentação apresentada pelo(a) candidato(a), verifica-se que lhe assiste razão em parte, motivo pelo qual foi procedida à revisão da pontuação anteriormente atribuída. Somente foi atribuído pontuação para as funções ao cargo pretendido. Ressalta-se que, para fins de pontuação, é considerado exclusivamente o semestre completo e ininterrupto (182 dias), não sendo admitida a soma de períodos fracionados.
0280000353	301 - Assistente Administrativo	Candidato(a) inabilitado(a) na 1ª Etapa – Técnica Situacional
0280000327	301 - Assistente Administrativo	Após reavaliação integral da documentação apresentada pelo(a) candidato(a), verifica-se que lhe assiste razão em parte, motivo pelo qual foi procedida à revisão da pontuação anteriormente atribuída. Somente foi atribuído pontuação para as funções ao cargo pretendido. Ressalta-se que, para fins de pontuação, é considerado exclusivamente o semestre completo e ininterrupto (182 dias), não sendo admitida a soma de períodos fracionados.

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 16/03/2026

0280000787	301 - Assistente Administrativo	Após reavaliação integral da documentação apresentada pelo(a) candidato(a), verifica-se que lhe assiste razão em parte, motivo pelo qual foi procedida à revisão da pontuação anteriormente atribuída. Somente foi atribuído pontuação para as funções ao cargo pretendido. Ressalta-se que, para fins de pontuação, é considerado exclusivamente o semestre completo e ininterrupto (182 dias), não sendo admitida a soma de períodos fracionados.
0280000135	301 - Assistente Administrativo	Após reavaliação integral da documentação apresentada pelo(a) candidato(a), verifica-se que lhe assiste razão em parte, motivo pelo qual foi procedida à revisão da pontuação anteriormente atribuída. Somente foi atribuído pontuação para as funções ao cargo pretendido. Ressalta-se que, para fins de pontuação, é considerado exclusivamente o semestre completo e ininterrupto (182 dias), não sendo admitida a soma de períodos fracionados.
0280000684	301 - Assistente Administrativo	Após reavaliação integral da documentação apresentada pelo(a) candidato(a), verifica-se que lhe assiste razão em parte, motivo pelo qual foi procedida à revisão da pontuação anteriormente atribuída. Ressalta-se que, para fins de pontuação, é considerado exclusivamente o semestre completo e ininterrupto (182 dias), não sendo admitida a soma de períodos fracionados.
0280000614	301 - Assistente Administrativo	Conforme subitem 13.17.1.7. Não será computado como experiência profissional o tempo relativo a estágio, monitoria, bolsa de estudo ou trabalho voluntário. Também não serão considerados períodos de atuação na condição de sócio ou sócio-administrador de empresas, mediante contrato social.
0280000341	302 - Assistente de educação infantil	Constatou-se que a candidata apresentou declaração de experiência que atende ao exigido no Edital nº 01/2026, subitem 13 – Da Avaliação de Títulos e Avaliação de Melhor Qualificação e Maior Experiência Profissional, por comprovar atuação no cargo/função pretendido. Esclarece-se, ainda, que os primeiros 06 (seis) meses não foram computados, por corresponderem ao requisito mínimo exigido para o cargo, conforme subitem 13.16.1 do edital. Ressalta-se que é considerado exclusivamente o semestre completo e ininterrupto (182 dias), não sendo admitida a soma de períodos fracionados.
0280000717	302 - Assistente de educação infantil	O(A) candidato(a) não comprovou a experiência mínima exigida para o cargo pretendido, deixando de atender às disposições previstas no Edital nº 01/2026. Nos termos do subitem 2.1, bem como do item 13 — DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II (Melhor Qualificação/Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Médio e Fundamental), a experiência profissional somente é considerada quando comprovada no cargo/função pretendido, por semestre completo de atuação, em períodos não concomitantes, com indicação expressa das datas de

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 16/03/2026

		início e término (dia, mês e ano), sendo vedada qualquer sobreposição de tempo, tanto na iniciativa privada quanto na Administração Pública. Ademais, conforme dispõe o subitem 13.1.3 do Edital, é obrigatória a apresentação da documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos para o cargo/função escolhido, sendo que a não comprovação do pré-requisito implica eliminação automática do candidato do Processo Seletivo. Dessa forma, diante da ausência de comprovação da experiência mínima exigida, mantém-se o indeferimento, por estrita observância às normas editalícias.
0280000669	302 - Assistente de educação infantil	O(A) candidato(a) não comprovou a experiência mínima exigida para o cargo pretendido, deixando de atender às disposições previstas no Edital nº 01/2026. Nos termos do subitem 2.1, bem como do item 13 — DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II (Melhor Qualificação/Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Médio e Fundamental), a experiência profissional somente é considerada quando comprovada no cargo/função pretendido, por semestre completo de atuação, em períodos não concomitantes, com indicação expressa das datas de início e término (dia, mês e ano), sendo vedada qualquer sobreposição de tempo, tanto na iniciativa privada quanto na Administração Pública. Ademais, conforme dispõe o subitem 13.1.3 do Edital, é obrigatória a apresentação da documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos para o cargo/função escolhido, sendo que a não comprovação do pré-requisito implica eliminação automática do candidato do Processo Seletivo. Dessa forma, diante da ausência de comprovação da experiência mínima exigida, mantém-se o indeferimento, por estrita observância às normas editalícias.
0280000873	302 - Assistente de educação infantil	O(A) candidato(a) não comprovou a experiência mínima exigida para o cargo pretendido, deixando de atender às disposições previstas no Edital nº 01/2026. Nos termos do subitem 2.1, bem como do item 13 — DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II (Melhor Qualificação/Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Médio e Fundamental), a experiência profissional somente é considerada quando comprovada no cargo/função pretendido, por semestre completo de atuação, em períodos não concomitantes, com indicação expressa das datas de início e término (dia, mês e ano), sendo vedada qualquer sobreposição de tempo, tanto na iniciativa privada quanto na Administração Pública. Ademais, conforme dispõe o subitem 13.1.3 do Edital, é obrigatória a apresentação da documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos para o cargo/função escolhido, sendo que a não comprovação do pré-requisito implica eliminação automática

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 16/03/2026

		do candidato do Processo Seletivo. Dessa forma, diante da ausência de comprovação da experiência mínima exigida, mantém-se o indeferimento, por estrita observância às normas editalícias.
0280000491	302 - Assistente de educação infantil	Após reavaliação integral da documentação apresentada pelo(a) candidato(a), verifica-se que lhe assiste razão em parte, motivo pelo qual foi procedida à revisão da pontuação anteriormente atribuída. Esclarece-se, ainda, que os primeiros 06 (seis) meses não foram computados, por corresponderem ao requisito mínimo exigido para o cargo, conforme subitem 13.16.1 do edital. Os demais períodos comprovados no cargo/função pretendido foram devidamente pontuados. Ressalta-se que, para fins de pontuação, é considerado exclusivamente o semestre completo e ininterrupto (182 dias), não sendo admitida a soma de períodos fracionados.
0280000468	302 - Assistente de educação infantil	A pontuação da candidata foi atribuída corretamente. A Certidão de Tempo de Serviço foi analisada integralmente. Esclarece-se, ainda, que os primeiros 06 (seis) meses não foram computados, por corresponderem ao requisito mínimo exigido para o cargo, conforme subitem 13.16.1 do edital. Os demais períodos comprovados no cargo/função pretendido foram devidamente pontuados. Ressalta-se que, para fins de pontuação, é considerado exclusivamente o semestre completo e ininterrupto (182 dias), não sendo admitida a soma de períodos fracionados.
0280000548	302 - Assistente de educação infantil	O(A) candidato(a) apresentou autodeclaração e contrato de prestação de serviços, documentos que não são aceitos para fins de comprovação de experiência profissional, nos termos do Edital nº 01/2026. Assim, não comprovou a experiência mínima exigida para o cargo pretendido, em desacordo com os subitens 2.1, 13.1 e 13.17.1 do Edital, que estabelecem a obrigatoriedade de apresentação de documentação idônea para comprovação do vínculo, do período de atuação e das atividades efetivamente exercidas. Destaca-se, ainda, que a comprovação da experiência profissional deve observar o disposto nos subitens 13.17.1.1 e 13.17.1.2, que definem expressamente os documentos aceitos para essa finalidade.
0280000411	302 - Assistente de educação infantil	A Certidão de Tempo de Serviço foi analisada integralmente. Esclarece-se, ainda, que os primeiros 06 (seis) meses não foram computados, por corresponderem ao requisito mínimo exigido para o cargo, conforme subitem 13.16.1 do edital. Ressalta-se que, para fins de pontuação, é considerado exclusivamente o semestre completo e ininterrupto (182 dias), não sendo admitida a soma de períodos fracionados.
0280000455	302 - Assistente de educação infantil	A pontuação da candidata foi atribuída corretamente. A Certidão de Tempo de Serviço foi analisada integralmente. Esclarece-se, ainda, que os primeiros 06 (seis) meses não foram computados, por corresponderem ao requisito mínimo exigido para o cargo, conforme subitem 13.16.1 do edital. Ressalta-se que, para fins de pontuação, é considerado

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 16/03/2026

		exclusivamente o semestre completo e ininterrupto (182 dias), não sendo admitida a soma de períodos fracionados.
0280000189	302 - Assistente de educação infantil	O(A) candidato(a) não comprovou a experiência mínima exigida para o cargo pretendido, deixando de atender às disposições previstas no Edital nº 01/2026. Nos termos do subitem 2.1, bem como do item 13 — DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II (Melhor Qualificação/Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Médio e Fundamental), a experiência profissional somente é considerada quando comprovada no cargo/função pretendido, por semestre completo de atuação, em períodos não concomitantes, com indicação expressa das datas de início e término (dia, mês e ano), sendo vedada qualquer sobreposição de tempo, tanto na iniciativa privada quanto na Administração Pública. Ademais, conforme dispõe o subitem 13.1.3 do Edital, é obrigatória a apresentação da documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos para o cargo/função escolhido, sendo que a não comprovação do pré-requisito implica eliminação automática do candidato do Processo Seletivo. Dessa forma, diante da ausência de comprovação da experiência mínima exigida, mantém-se o indeferimento, por estrita observância às normas editalícias.
0280000554	302 - Assistente de educação infantil	A Certidão de Tempo de Serviço foi analisada integralmente. Esclarece-se, ainda, que os primeiros 06 (seis) meses não foram computados, por corresponderem ao requisito mínimo exigido para o cargo, conforme subitem 13.16.1 do edital. Ressalta-se que, para fins de pontuação, é considerado exclusivamente o semestre completo e ininterrupto (182 dias), não sendo admitida a soma de períodos fracionados.
0280000624	302 - Assistente de educação infantil	Após reavaliação integral da documentação apresentada pelo(a) candidato(a), verifica-se que lhe assiste razão em parte, motivo pelo qual foi procedida à revisão da pontuação anteriormente atribuída. Esclarece-se, ainda, que os primeiros 06 (seis) meses não foram computados, por corresponderem ao requisito mínimo exigido para o cargo, conforme subitem 13.16.1 do edital. Os demais períodos comprovados no cargo/função pretendido foram devidamente pontuados. Ressalta-se que, para fins de pontuação, é considerado exclusivamente o semestre completo e ininterrupto (182 dias), não sendo admitida a soma de períodos fracionados.
0280000504	302 - Assistente de educação infantil	O(A) candidato(a) não comprovou a experiência mínima exigida para o cargo pretendido, deixando de atender às disposições previstas no Edital nº 01/2026. Nos termos do subitem 2.1, bem como do item 13 — DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II (Melhor Qualificação/Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Médio e Fundamental), a experiência profissional somente é

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 16/03/2026

		considerada quando comprovada no cargo/função pretendido, por semestre completo de atuação, em períodos não concomitantes, com indicação expressa das datas de início e término (dia, mês e ano), sendo vedada qualquer sobreposição de tempo, tanto na iniciativa privada quanto na Administração Pública. Ademais, conforme dispõe o subitem 13.1.3 do Edital, é obrigatória a apresentação da documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos para o cargo/função escolhido, sendo que a não comprovação do pré-requisito implica eliminação automática do candidato do Processo Seletivo. Dessa forma, diante da ausência de comprovação da experiência mínima exigida, mantém-se o indeferimento, por estrita observância às normas editalícias.
0280000433	303 - Assistente de educação inclusiva	Candidato(a) inabilitado(a) na 1ª Etapa – Técnica Situacional
0280000540	303 - Assistente de educação inclusiva	O(A) candidato(a) não comprovou a experiência mínima exigida para o cargo pretendido, deixando de atender às disposições previstas no Edital nº 01/2026. Nos termos do subitem 2.1, bem como do item 13 — DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II (Melhor Qualificação/Maior Experiência no Cargo Pretendido – Nível Médio e Fundamental), a experiência profissional somente é considerada quando comprovada no cargo/função pretendido, por semestre completo de atuação, em períodos não concomitantes, com indicação expressa das datas de início e término (dia, mês e ano), sendo vedada qualquer sobreposição de tempo, tanto na iniciativa privada quanto na Administração Pública. Ademais, conforme dispõe o subitem 13.1.3 do Edital, é obrigatória a apresentação da documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos para o cargo/função escolhido, sendo que a não comprovação do pré-requisito implica eliminação automática do candidato do Processo Seletivo. Dessa forma, diante da ausência de comprovação da experiência mínima exigida, mantém-se o indeferimento, por estrita observância às normas editalícias.
0280000126	303 - Assistente de educação inclusiva	Candidato(a) inabilitado(a) na 1ª Etapa – Técnica Situacional.
0280000142	303 - Assistente de educação inclusiva	Candidato(a) inabilitado(a) na 1ª Etapa – Técnica Situacional.
0280000123	303 - Assistente de educação inclusiva	Candidato(a) inabilitado(a) na 1ª Etapa – Técnica Situacional.
0280000426	400 - Agente de Portaria	CTPS apresentado sem a parte da identificação, não atendendo as exigências do Edital.
0280000902	400 - Agente de Portaria	Após reavaliação integral da documentação apresentada pelo(a) candidato(a), verifica-se que lhe assiste razão em parte, motivo pelo qual foi procedida à revisão da pontuação anteriormente atribuída. Esclarece-se, ainda, que os primeiros 06 (seis) meses não foram computados, por

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 16/03/2026

		corresponderem ao requisito mínimo exigido para o cargo, conforme subitem 13.16.1 do edital. Os demais períodos comprovados no cargo/função pretendido foram devidamente pontuados. Ressalta-se que, para fins de pontuação, é considerado exclusivamente o semestre completo e ininterrupto (182 dias), não sendo admitida a soma de períodos fracionados.
0280000935	400 - Agente de Portaria	Esclarece-se que, conforme previsto no Edital, não haverá segunda chamada para as etapas do processo seletivo.
0280000824	400 - Agente de Portaria	Não são aceitos documentos apresentados fora do prazo estabelecido no Edital, tampouco aqueles encaminhados em desacordo com as formas e procedimentos nele expressamente previstos.
0280000137	401 - Auxiliar de Serviços Gerais	Após reavaliação integral da documentação apresentada pelo(a) candidato(a), verifica-se que lhe assiste razão em parte, motivo pelo qual foi procedida à revisão da pontuação anteriormente atribuída. Esclarece-se, ainda, que os primeiros 06 (seis) meses não foram computados, por corresponderem ao requisito mínimo exigido para o cargo, conforme subitem 13.16.1 do edital. Os demais períodos comprovados no cargo/função pretendido foram devidamente pontuados. Ressalta-se que, para fins de pontuação, é considerado exclusivamente o semestre completo e ininterrupto (182 dias), não sendo admitida a soma de períodos fracionados.
0280000830	401 - Auxiliar de Serviços Gerais	Não são aceitos documentos apresentados fora do prazo estabelecido no Edital, tampouco aqueles encaminhados em desacordo com as formas e procedimentos nele expressamente previstos.
0280000655	401 - Auxiliar de Serviços Gerais	A Certidão de Tempo de Serviço foi analisada integralmente. Esclarece-se, ainda, que os primeiros 06 (seis) meses não foram computados, por corresponderem ao requisito mínimo exigido para o cargo, conforme subitem 13.16.1 do edital. Ressalta-se que, para fins de pontuação, é considerado exclusivamente o semestre completo e ininterrupto (182 dias), não sendo admitida a soma de períodos fracionados.
0280000648	401 - Auxiliar de Serviços Gerais	A pontuação do candidato(a) foi atribuída corretamente. Esclarece-se, ainda, que os primeiros 06 (seis) meses não foram computados, por corresponderem ao requisito mínimo exigido para o cargo, conforme subitem 13.16.1 do edital. Ressalta-se que, para fins de pontuação, é considerado exclusivamente o semestre completo e ininterrupto (182 dias), não sendo admitida a soma de períodos fracionados.
0280000306	401 - Auxiliar de Serviços Gerais	Após reavaliação integral da documentação apresentada pelo(a) candidato(a), verifica-se que lhe assiste razão, motivo pelo qual foi procedida à revisão da pontuação anteriormente atribuída. Esclarece-se, ainda, que os primeiros 06 (seis) meses não foram computados, por corresponderem ao requisito mínimo exigido para o cargo, conforme subitem 13.16.1 do edital. Os demais períodos comprovados no cargo/função pretendido foram

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 16/03/2026

		devidamente pontuados. Ressalta-se que, para fins de pontuação, é considerado exclusivamente o semestre completo e ininterrupto (182 dias), não sendo admitida a soma de períodos fracionados.
0280000913	403 - Motorista de Carro Leve - Categoria "B"	O(A) candidato(a) não comprovou a experiência mínima exigida para o cargo pretendido. Apresentou Resumo Geral da UBER, documento que não é aceito como comprovação de experiência profissional, bem como certificado referente a curso realizado em período anterior aos últimos 5 (cinco) anos, o qual não atende ao critério estabelecido no Edital nº 01/2026. Nos termos do item 13 — DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II, somente são aceitos cursos de atualização e/ou capacitação profissional, com carga horária superior a 40h, realizados nos últimos 5 (cinco) anos, na área do cargo/função pretendido. Ademais, a comprovação da experiência profissional deve observar o disposto nos subitens 13.17.1.1 e 13.17.1.2, que estabelecem expressamente os documentos aceitos para essa finalidade, o que não ocorreu no presente caso.
0280000089	403 - Motorista de Carro Leve - Categoria "B"	Não são aceitos documentos apresentados fora do prazo estabelecido no Edital, tampouco aqueles encaminhados em desacordo com as formas e procedimentos nele expressamente previstos.